



PORTARIA IOUSP nº. 11/2013

O Diretor do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a legislação em vigor, em especial o Item IV do Artigo 4º do Decreto nº 96.000, de 02 de maio de 1988 e a Lei nº 8617, de 04 de janeiro de 1993, baixa a seguinte Portaria:

1. As atividades de pesquisa efetuadas a bordo do N.Oc. Alpha-Crucis e B. Pq. Alpha-Delphini somente serão efetuadas se acompanhadas das autorizações prévias, constantes no Decreto nº 96.000;
2. As solicitações deverão ser encaminhadas à Assistência Técnica de Apoio Logístico do Instituto Oceanográfico (ATAPLO) com 150 dias de antecedência da data prevista para realização do cruzeiro;
3. Caberá ao ATAPLO o primeiro encaminhamento aos órgãos competentes. Caberá ao pesquisador responsável, o encaminhamento de informações complementares ou faltantes;
4. Caberá ao pesquisador responsável o preenchimento da solicitação, podendo este obter, junto à ATAPLO, se necessário, as informações necessárias para a caracterização do constante no Artigo 15º do Decreto nº 96.000. A responsabilidade sobre a fidelidade e veracidade das informações contidas na solicitação caberá, exclusivamente, ao pesquisador responsável;
5. Quando se tratar de pesquisa para obtenção de material genético, devem ser obtidas, também, as respectivas autorizações, constantes na Medida Provisória nº 2186-16, de 23 de agosto de 2001.

Instituto Oceanográfico da USP, aos 08 de março de 2013.

Prof. Dr. Michel Michaelovitch de Matrigues
Diretor